



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

---

**ACÓRDÃO N° 669/2015**  
**(11.6.2015)**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 1.591-62.2014.6.05.0000 – CLASSE 25**  
**SALVADOR**

---

PROMOVENTE: Mariana Lopes Nuno Mota Marquez. Adv<sup>a</sup>.: Idalba Maria Val de Oliveira.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

**Prestação de contas. Eleições 2014. Candidata ao cargo de deputado federal. Inexistência de irregularidades e impropriedades. Aprovação.**

*1. A análise dos autos revela que as contas em apreço encontram-se em harmonia com o quanto disposto na Lei n° 9.504/97 e na Resolução TSE n° 23.406/2014, não havendo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de maculá-la;*

*2. Aprovação das contas.*

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

**ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **APROVAR AS CONTAS**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 11 de junho de 2015.

**LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**  
**Juiz-Presidente**

**FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS**  
**Juiz Relator**

**RUY NESTOR BASTOS MELLO**  
**Procurador Regional Eleitoral**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.591-62.2014.6.05.0000 – CLASSE 25**  
**SALVADOR**

---

## **R E L A T Ó R I O**

Trata-se de processo de prestação de contas em que Mariana Lopes Nuno Mota Marquez, candidata ao cargo de deputado federal pelo PEN, protocolizou documentação visando prestar contas referentes à arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2014.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria, em parecer técnico conclusivo, fls. 62/64, manifesta-se pela aprovação da prestação de contas, uma vez que as falhas apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências, fls. 44/45, foram devidamente sanadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, com assento nesta Casa de Justiça, à fl. 66, pronunciou-se pela aprovação das contas.

É o relatório.

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.591-62.2014.6.05.0000 – CLASSE 25**  
**SALVADOR**

---

**V O T O**

A análise dos autos revela que as contas em apreço encontram-se em harmonia com o quanto disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014, não havendo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de macular a presente prestação de contas.

À vista desse panorama fático, em harmonia com os pronunciamentos da unidade técnica deste Tribunal e do órgão ministerial, julgo aprovadas as contas da candidata Mariana Lopes Nuno Mota Marquez.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 11 de junho de 2015.

**Fábio Alexsandro Costa Bastos**  
**Juiz Relator**